



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

Boa Esperança-ES, 13 de março de 2025.

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_/2025**

Autora: Sheila Faria dos Santos

Excelentíssima Senhora Joseth do Livramento Areia

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

A Vereadora subscritora no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Boa Esperança – ES, que “Elabore um Projeto de Lei, conforme o Anteprojeto em anexo que ‘Institui o Programa Menor Aprendiz no âmbito do Município de Boa Esperança – ES, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA: Encaminho a Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei que “Institui o Programa Menor Aprendiz no âmbito do Município de Boa Esperança – ES, e dá outras providências” cuja justificativa se encontra expressa no anteprojeto em anexo.

Face às considerações solicitamos que sejam tomadas as providências para a solução da Indicação.

Sheila Faria dos Santos  
Vereadora/Autora







CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
**PODER LEGISLATIVO**

VI - Sescop: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo;

VII - Senat: Serviço Social de Aprendizagem do Transporte;

VIII - Sest: Serviço Social do Transporte;

IX - Sebrae: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

**Art. 3º** Os jovens participantes do Programa Menor Aprendiz deverão ter idade entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos e, estar devidamente matriculado na educação básica, mediante prévia triagem e cadastro junto à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º** O público-alvo deste programa é formado por jovens estudantes, especialmente os de classes sociais menos favorecidas e/ou em situação de vulnerabilidade social, que possuam idade prevista no artigo anterior, na data de início do curso e escolaridade mínima de 5º Ano do Ensino Fundamental e que preencham, preferencialmente, os seguintes critérios:

I– cursar, na rede pública municipal ou estadual, o Ensino Fundamental e/ou o Ensino Médio (regular e supletivo ou especial), mediante comprovação de matrícula e frequência escolar;

II– não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

IV– comprovar ser aluno residente no Município.

§ 1º. O jovem aprovado no teste seletivo firmará contrato com a administração pública por prazo determinado, com período máximo de 02 (dois) anos, improrrogáveis, nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, em que a Administração Pública Municipal se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem, de que trata esta lei, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

§ 3º. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica os aprendizes com deficiência intelectual.

§ 4º. Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência intelectual deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

**Art. 5º** Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

- I– tenham filhos;
- II– sejam afrodescendentes;
- III– que estejam em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes;
- IV– sejam pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;
- V– sejam provenientes de famílias consideradas de baixa renda ou sem renda.

**Art. 6º** São atribuições da Secretaria Municipal de Administração:

- I – Acompanhar o desenvolvimento do “Programa Jovem Aprendiz”;
- II – Divulgar e cadastrar adolescentes para participarem do “Programa Jovem Aprendiz”;
- III – Selecionar os adolescentes, caso o número de inscrições ultrapasse o número de vagas segundo os critérios de prioridade do Art. 5º;
- IV – Acompanhar a vida estudantil dos alunos, de acordo com as informações por eles fornecidas;
- V – Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica, contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria;
- VI – Estabelecer parcerias com as empresas do Município viabilizando vagas para contrato de trabalho do Jovem Aprendiz.

**Art. 7º** Para permanecer no Programa, deverá ser comprovado semestralmente, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência dos jovens no Curso, bem como o aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação necessária para a aprovação.

**Art. 8º** Para atendimento ao Programa, será adotado no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e demais entidades sociais, o regime de aprendizagem previsto nos arts. 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 10.097/2000) e Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, nos termos do art. 227, caput, parágrafo 3º da Constituição Federal.

**Art. 9º** A seleção para contratação dos adolescentes visando o preenchimento das vagas, conforme disposto no art. 5º, será realizada através de processo seletivo, mediante o atendimento aos critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei, conforme art. 37 da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 06 de março de 2025.

**SHEILA FÁRIA DOS SANTOS**  
Vereadora/Autora





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Jovem Aprendiz é importante para a sociedade porque ajuda a promover a empregabilidade da juventude, a reduzir a evasão escolar e a contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município.

Em alusão ao Programa que contemplava os menores, que já fora instituído no município, na gestão do prefeito Amaro Covre, pretende-se homenagear e honrar a memória de importante ato político, que é reconhecido e aclamado pelo povo esperancense.

Para os jovens, o programa é uma oportunidade de iniciar a carreira profissional, inserção no mercado de trabalho, aprender a atuar em diferentes áreas da organização, adquirir experiências para o currículo, assegurar direitos trabalhistas, aumentar as chances de efetivação na mesma empresa e aumentar a autonomia financeira e/ou ajudar a família.

Para a sociedade, o programa é importante porque contribui para a inclusão social de jovens em situação de risco, promove a empregabilidade da juventude, contribui para a redução da evasão escolar e transforma as relações do mundo do trabalho.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 06 de janeiro de 2025.

  
**SHEILA FARIA DOS SANTOS**  
Vereadora/Autora



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003600370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 18/03/2025 14:26

Checksum: **29F226F73511D744EEC6BBB57B14328AF89ED4865A0B7BAF5069F8249144B0B1**

